

ACÓRDÃO Nº 1332/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.838/2011-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (26.989.715/0017-70).
 - 3.2. Responsáveis: Adilson Shigueyassu Aguni (298.148.711-68); Alceu Edison Torres (168.558.769-00); Elizabeth Antônio Verão Lopes (257.509.681-20); Gilberto Begena (174.789.369-20); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Marcelino Chehoud Ibrahim (447.664.751-00); Rosemary Oshiro (368.087.501-06).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Advogados constituídos nos autos: Christopher Lima Vicente (OAB/MS 16694); Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB/DF 32155); e Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7498).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de iniciativa da Procuradoria da República no Município de Campo Grande/MS, acerca de irregularidades praticadas no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e do Hospital Universitário, relativas à contratação de familiares de servidores dessas entidades por empresa prestadora de serviços terceirizados, a Empresa Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda., no exercício de 2011, para realizarem serviços continuados de apoio administrativo, manutenção e suporte à saúde previstos no contrato nº 3/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Adilson Shigueyassu Aguni (298.148.711-68); Elizabeth Antônio Verão Lopes (257.509.681-20); Gilberto Begena (174.789.369-20); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Marcelino Chehoud Ibrahim (447.664.751-00); e Rosemary Oshiro (368.087.501-06);

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Alceu Edison Torres (168.558.769-00) e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00, em razão da prática indevida de atos relacionados à gestão do contrato 3/2011, em afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Procuradoria da República no Município de Campo Grande/MS e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 9/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-09/15-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral